Nº 827/98

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 1X / 05 / 98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 25 / 05 / 98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 01 / 06 / 98
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 827/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados / no Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado o Executivo Municipal a encetar / uma campanha de conscientização e de incentivo - através da imprensa escrita, falada e televisada - aos proprietários de veículos, pessoa física e jurídica para que emplaquem seus automóveis nos Despachantes oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Parágrafo único - A campanha terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Fica, autorizado, mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos / para confeccionar os pares de placas que se fizerem necessários durante a validade da campanha.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentária vigente

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de abril do ano de 1.998.

Luis Carlos Baradel
AUTOR

Barba Rala

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 2

EXPEDIENTE LIDO
EM 04 MAI 1998

c/i/d